

LEI N.º 3.691, de 19 de fevereiro de 2018.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público a título precário com a Associação Comunitária da Serrinha dos Fonseca e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul:

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público a título precário com a Associação Comunitária da Serrinha dos Fonseca, CNPJ: 21.129.744/0001-80, com a finalidade de permitir o uso, em caráter precário, do prédio e respectivo terreno onde esteve estabelecida a Escola Municipal de Ensino Fundamental Incompleto São Pedro, localizada na Serrinha dos Fonseca neste município, a fim de que a associação a utilize como sede da comunidade local e para a promoção de eventos festivos e religiosos.

Art. 2º Considerando o caráter precário, o Município, com base na supremacia do interesse público, mediante justificativa e parecer devidamente fundamentado, poderá reaver o imóvel em questão a qualquer tempo com prévia notificação de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Compete à Associação:

I. Zelar pela preservação da área e do prédio em uso, no exercício de suas atividades, provendo a conservação e manutenção;

II. Ficar sujeita aos regramentos instituídos pelo Regimento Interno, a ser assinado pela Associação;

III. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico cópia autenticada da Guia Informativa modelo B, e demais documentos (INSS, FGTS, CNDT, Negativas; Municipal, Estadual e Federal);

IV. Impedir a ocupação por terceiros, nem ceder o uso para terceiros;

V. Responsabilizar-se pelo pagamento de água e energia elétrica.

Art. 4º A não utilização do imóvel mencionado no art. 1º no prazo de noventa (90) dias, após a assinatura do Termo de Permissão de Uso para concluir a sua instalação, ou se a associação vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos incisos contidos no art. 3º, implicará a rescisão automática do presente Termo, independente de qualquer espécie de notificação.

Art. 5º Eventual investimento imobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente que vier a ser executado pelo Permissionário sobre a área cedida, deverá ser retirado no prazo de noventa (90) dias, a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 1º Caso entender que o investimento imobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área mediante indenização,

expedindo notificação prévia ao Permissionário desse intento no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 2º O valor da indenização de que trata o parágrafo anterior será apurado através de avaliação econômico-financeira, que ficará a cargo da Comissão Técnica Especial designada pelo Município.

§ 3º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º deste artigo, não assegura ao Permissionário a posse sobre o imóvel, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 4º Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, a falta de retirada do investimento imobilizado pelo Permissionário, no prazo previsto no caput, será considerado como renúncia ao mesmo, e implicará a incorporação automática deste investimento ao patrimônio público sem nenhum ônus para o Município.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Encruzilhada do Sul, 19 de fevereiro de 2018.

Artigas Teixeira da Silveira,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Álvaro Damé Rodrigues,
Vice-Prefeito respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.

Solismar Ribeiro Figueiró,
Secretário de Educação, Cultura, Desporto e Juventude.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Termo de Permissão de Uso de Bem Público a título precário entre o Município de Encruzilhada do Sul e a Associação Comunitária da Serrinha dos Fonseca, nas condições que adiante seguem.

O Município de Encruzilhada do Sul - RS, sito na Avenida Rio Branco nº 261, Encruzilhada do Sul - RS, devidamente inscrito no CNPJ MF nº 89.363.642/0001-69, representado por seu Prefeito, o Sr. ARTIGAS TEIXEIRA DA SILVEIRA, brasileiro, casado, veterinário, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado **PERMITENTE** e de outro lado a Associação Comunitária da Serrinha dos Fonseca, CNPJ: 21.129.744/0001-80, estabelecida no Primeiro Distrito, Estrada Serrinha dos Fonseca na cidade de Encruzilhada do Sul, representada por sua presidente, a Sra. TAINARA RODRIGUES LEITES, brasileira, solteira, agricultora, residente na Serrinha dos Fonseca, Primeiro Distrito, nesta cidade, doravante designada **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente Termo, mediante as condições que adiante seguem.

Cláusula Primeira. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, pela Lei Municipal nº, a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público a título precário com a Associação Comunitária da Serrinha dos Fonseca, com a finalidade de permitir o uso, em caráter precário, do prédio e respectivo terreno onde esteve estabelecida a Escola Ensino Fundamental Incompleto São Pedro, localizada na Serrinha dos Fonseca neste município, objeto desta permissão, a fim de que a mesma a utilize como sede da comunidade local e para a promoção de eventos festivos e religiosos.

Cláusula Segunda. Considerando o caráter precário, o Município com base na supremacia do interesse público, mediante justificativa e parecer devidamente fundamentado poderá reaver o imóvel em questão, a qualquer tempo, com prévia notificação de 30 (trinta) dias.

Cláusula Terceira. Compete à Associação:

I. Zelar pela preservação da área e do prédio em uso, no exercício de suas atividades, provendo a conservação e manutenção;

II. Ficar sujeita aos regramentos instituídos pelo Regimento Interno, a ser assinado pela Associação;

III. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico cópia autenticada da Guia Informativa modelo B, e demais documentos (INSS, FGTS, CNDT, Negativas; Municipal, Estadual e Federal);

IV. Impedir a ocupação por terceiros, nem ceder o uso para terceiros;

V. Responsabilizar-se pelo pagamento de água e energia elétrica.

Cláusula Quarta. A não utilização do imóvel mencionado na cláusula 1º no prazo de noventa (90) dias, após a assinatura do Termo de Permissão de Uso para concluir a sua instalação, ou se a Empresa vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos incisos contidos na cláusula 3º, implicará a rescisão automática do presente Termo, independente de qualquer espécie de notificação.

Cláusula Quinta: Eventual investimento imobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente, que vier a ser executado pelo Permissionário sobre a área cedida, deverá ser retirado no prazo de noventa (90) dias, a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 1º Caso entender que o investimento imobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área mediante indenização, expedindo notificação prévia ao Permissionário desse intento no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 2º O valor da indenização de que trata o parágrafo anterior será apurado através de avaliação econômico-financeira, que ficará a cargo da Comissão Técnica Especial designada pelo Município.

§ 3º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º desta cláusula, não assegura ao Permissionário a posse sobre o imóvel, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 4º Ressalvado o disposto no § 1º desta cláusula, a falta de retirada do investimento imobilizado pelo Permissionário, no prazo previsto no caput, será considerado como renúncia ao mesmo, e implicará na incorporação automática deste investimento ao patrimônio público sem nenhum ônus para o Município.

Cláusula Sexta. É exclusivamente da PERMISSIONÁRIA, durante a vigência do presente instrumento, a responsabilidade civil em caso de danos provocados por dolo ou culpa, inclusive a terceiros, durante a utilização do(s) bem(s), objeto deste Termo.

Cláusula Sétima. Fica eleito o Foro de Encruzilhada do Sul para dirimir quaisquer questões emergentes deste Termo de Permissão de Uso.

E assim por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Encruzilhada do Sul RS, em de de 2018.

ARTIGAS TEIXEIRA DA SILVEIRA,
Prefeito Municipal,
PERMITENTE

TAINARA RODRIGUES LEITES,
Presidente da Associação Comunitária Serrinha
dos Fonseca.
PERMISSIONÁRIA

Solismar Ribeiro Figueiró,
Secretário de Educação, Cultura, Desporto e Juventude.

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Visto pelo Jurídico.

.....